



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

LIDO  
Em 10/04/07  
*Costa*  
Assessoria de Planejamento

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 04/04/07 às 16h  
Chico Leite  
Assinatura 16.815  
Matrícula

INDICAÇÃO Nº IND 936/2007  
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Ao Ilustríssimo Legislativo para registro e, em  
seguinte: CFB

Em, 11/04/07.

*Stámar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo – ANP, a fiscalização do cumprimento do artigo 10, itens XVIII e XIX, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 06.07.2000, retificada no DOU de 07.07.2000.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art.143 de seu Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo – ANP, a fiscalização do cumprimento do artigo 10, itens XVII, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 06.07.2000, retificada no DOU de 07.07.2000.

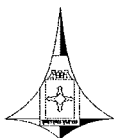
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 936/07  
Fis. Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal reclama que as Empresas do comércio varejista de derivados de petróleo no DF não vêm oferecendo cursos de capacitação e treinamento aos trabalhadores em postos de gasolina, especialmente no que diz respeito ao conhecimento da nocividade dos produtos manipulados pelos empregados.

No Distrito Federal os frentistas dos postos de combustíveis – revendedores varejistas - por falta de capacitação expõem-se a agentes nocivos à saúde, pois manuseiam e se encontram permanentemente em contato com produtos químicos.

Em consulta feita à Agência Nacional do Petróleo, fomos informados que a matéria é regulamentada pela Portaria ANP nº 116, de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

05 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 06.07.2000, retificada no DOU de 07.07.200, dispõe, *in verbis*.

**“Art. 10 O revendedor varejista obriga-se a:**

(...)

**XVIII – zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;**

**XIX – capacitar e treinar os seus funcionários para atividade de revenda varejista e para atendimento adequado ao consumidor.**

Por ser justa a reivindicação do Sindicato dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo no Distrito Federal, sugerimos ao senhor Diretor-Geral da ANP, providências necessárias no sentido de fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, obrigando os Revendedores Varejistas a oferecendo cursos de capacitação e treinamento aos trabalhadores com a finalidade de proteger a saúde dos empregados e dos usuários desse serviço.

Sala das Sessões, em .....

**Deputado CHICO LEITE  
PT/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 936 / 07
Fis. Nº 02 RITA